PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DA MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME:	Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar
CNPJ:	18.583.311/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Municipal Fazenda do Tanque - 1001 Bairro das Campinas
TELEFONE	(12) 99220-4262
EMAIL:	adm.cavalgar@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Jeferson Carlos de Oliveira
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Ana Cláudia Godoi de Oliveira
OBJETO:	Custeio para atendimento de equoterapia - Emenda Modificativa
VALOR DA PARCERIA:	R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda modificativa.
Considerando a importância dos atendimentos de equoterapia para pessoas com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento global das mesmas.
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administrtação pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transparência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente e entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente a Emenda Modificativa para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:
Afirmamos a importância da celebração da com a Associação Pindamonhangabense de Equoterapia Cavalgar, para os atendimentos aos usuários em questão,assegurando a qualidade das ações ofertadas, e o desenvolvimento global dos atendidos.

Sem mais para o momento,

João Carlos Ribeiro Salgado
Secretário Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos